



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



LEI MUNICIPAL Nº 763, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE VERANÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

ART. 1º. - Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis, objetivando a assistência à população rural de Vila Flores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Município repassará auxílio financeiro no valor de R\$ 357,00 (Trezentos e cinquenta e sete reais), mensais ao Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entidade bene-ficiada obriga-se a prestar atendimento à população rural de Vila Flores, em sua sede própria ou na Prefeitura Municipal de Vila Flores.

ART. 2º. - A entidade beneficiada prestará contas semestralmente, através de relatórios dos serviços prestados.

ART. 3º. - As despesas decorrentes desta Lei correrão sob a seguinte rubrica:

08 - SECRETARIA M. AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
0418112.2076 - Fundo de desenvolvimento da pequena propriedade rural
3.1.3.2 - outros serviços e encargos.

ART. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado por mais um ano.

ART. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos 21 de dezembro de 1999.

Ente a publicação
21.12.99

Vilmor Carbonera
VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO

FONE/FAX: (054) 447-1313

CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

e-mail: pmvf@csf.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que, entre si, firmam de um lado o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis, com sua sede na Rua Tiradentes, 326, Veranópolis - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. Firmino Bertocco, residente e domiciliado em Veranópolis - RS, e de outro lado o Município de Vila Flores, neste ato representando por seu Prefeito Municipal Vila Flores, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vila Flores - RS, devidamente autorizado, doravante denominado simplesmente de Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Convênio: O Município está autorizado mediante a Lei Municipal nº 763, de 21 de dezembro de 1999, a repassar auxílio mensal no valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais) ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Veranópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para execução do objeto definido na cláusula primeira, o Município repassará mensalmente o valor de R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais) a título de auxílio financeiro ao Sindicato, sendo que este se responsabilizará em efetuar pagamento do funcionário que prestar atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o Sindicato obrigado a prestar atendimento a população de Vila Flores, em sua sede social ou na Prefeitura Municipal de Vila Flores.

CLÁUSULA QUARTA: Este convênio terá vigência a partir de dezembro de 2000, podendo ser prorrogado por mais um ano.

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este convênio, desde que comunique expressamente a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem que caiba qualquer indenização as partes.

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO

FONE/FAX: (054) 447-1313

CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

e-mail: pmvf@csf.matrix.com.br - Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



CLÁUSULA SEXTA: O Sindicato deverá prestar contas apresentando semestralmente relatório dos serviços prestados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: Será de responsabilidade do Sindicato o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da ação ou omissão por parte de seus funcionários, quando em pleno direito ao exercício de suas funções.

CLÁUSULA OITAVA: O Município suspenderá o repasse do auxílio se o Sindicato deixar de apresentar relatório das atividades e serviços prestados.

CLÁUSULA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste convênio.

Estando assim, ajustadas as partes assinam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas.

Vila Flores, 21 de dezembro de 1999.

FIRMINO BERTOCCO
PRESIDENTE DO SINDICATO

VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

AVENIDA DAS FLORES, 170 - CENTRO

FONE/FAX: (054) 447-1313

CEP 95334-000 - VILA FLORES - RS

e-mail: pmvf@csl.matrix.com.br

- Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

